



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 033/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA IMAGETECH TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA. (PAe n. P2023/116437-2 |
P2023/077501-7)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 05.583.680/0001-37, com sede à Rua Quinze de Novembro, 2668, Loja, anexo ao Ed. Terrace Tower, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79020-300, neste ato representada por seu Administrador **ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 011/2023, Processo Administrativo P2023/077501-7, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Next Generation Firewall visando atualização, segurança e disponibilidade de serviços deste Conselho, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 011/2023 e deste instrumento contratual.

ITEM 5			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
5.	Solução de Next Generation Firewall - SONICWALL / NSa 2700.	Unid.	1



1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 011/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/077501-7 .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Do recebimento dos itens:

3.1.1. O prazo para a entrega é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser reconicionados, e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma à permitir completa segurança quanto à originalidade do produto;

3.1.3. O recebimento dos itens dar-se-á pelo Departamento de TI do Crea-MS da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente: quando da entrega dos materiais, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b)** Definitivamente: mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua entrega.

3.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a adjudicatária da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993;

3.1.6. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.2. Da garantia:

3.2.1. O prazo de garantia para os materiais será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte:

Item	Descrição	Prazo de garantia
1.	Desktop	36 meses ON SITE
5.	Solução de Next Generation Firewall	36 meses

3.2.2. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

3.2.3. Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

3.2.4. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na cláusula décima terceira.

3.3. Da assistência técnica:

3.3.1. O serviço de assistência ou suporte técnico, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.3.1.1. Em caso de não existência de assistência técnica na cidade da localidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar meio e forma de envio do equipamento defeituoso à uma assistência técnica ou ao fabricante, quando se fizer necessário, bem como a devolução do equipamento restaurado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.3.1.2. O prazo máximo para providenciar os mecanismos de envio do equipamento defeituoso será de 3 (três) dias a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail).

3.3.1.3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.



3.3.1.4. Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento, ou de forma definitiva, caso o defeito não possa ser sanado.

3.3.1.5. O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.

3.3.1.6. Atrasos nos prazos ou o não cumprimento do disposto nesta cláusula, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula décima terceira, onde se aplicarem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

Item 5			
Item	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
5.	1	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 25 (quinze) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, contendo a identificação do objeto, preços unitários e o valor total.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a)** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b)** Descrição clara do objeto;
- c)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2011.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

$$M = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.006
Projeto/Atividade: Equipamentos de Informática
Centro de custo: 3.5.1.10.340.02 - DTI - Maquinas e Equipamentos

CLÁUSULA OITOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Indicar os locais e horários em que os objetos deverão ser entregues.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.
- 8.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.6.** Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 8.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 8.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.9.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.11.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- 8.12.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.13.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA atendam ao solicitado no objeto do Contrato.



8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.15. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.16. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

8.17. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.18. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhados, conforme o caso, dos drivers e “softwares” originais e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento.

9.1.3. Disponibilizar no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.

9.1.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

9.1.5. Executar os serviços nos horários permitidos pelo fiscal do Crea-MS. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal do Conselho, a CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização que, atendendo às exigências do Crea-MS, poderá autorizar a realização dos serviços.

9.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 5.12. do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe do DTI, referentes a qualquer problema detectado.

9.1.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.1.12. Comunicar o fiscal do contrato, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.

9.1.13. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

9.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.1.15. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo DTI quando da abertura dos chamados técnicos.

9.1.16. Acatar a fiscalização do Crea-MS, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS.

9.1.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS.

9.1.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

9.1.22. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.23. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

9.1.24. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- a) A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do Contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Não mantiver a sua proposta.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.



13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5. desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento objeto	1	Por dia de atraso

02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	4	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	3	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

19.2. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma



eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.2.1. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

19.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO
ADMINISTRADOR DA IMAGETECH TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **22/12/2023**, às **18:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO**, em **27/12/2023**, às **08:06**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, por intermédio do seu Presidente, torna pública a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2023, o qual foi Adjudicado pela Pregoeira no Processo nº 119122/2023, sendo a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de mobiliário, para a nova unidade própria da Inspeção de Luís Eduardo Magalhães e o auditório da Inspeção de Feira de Santana, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Anexo A do Termo de Referência, referente ao Grupo 01, o qual foi adjudicado em favor da empresa G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 45.261.576/0001-40, com o melhor lance de R\$ 127.823,92 (cento e vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), referente ao Grupo 02, o qual foi adjudicado em favor da empresa CADEIRA E CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 09.046.339/0001-01, com o lance de R\$ 156.270,86 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

Em 27 de dezembro de 2023.
AGRIMENSOR JOSEVAL COSTA CARQUEIJA
Presidente do Conselho

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Processo Administrativo nº138314/2023, Contrato nº55/2023, decorrente da Concorrência nº 03/2023 Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no CNPJ/MF: 15.233.026/0001-57; Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.204/0001-09; Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de execução de obras para realizar os serviços de Construção da Inspeção de Juazeiro do Crea-Ba, com área total de 374,14 m². Local da execução: Loteamento Juaville, Bairro Novo Encontro - Juazeiro-BA. O valor total deste contrato é de R\$1.436.282,50 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme proposta. Período: O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão ad Ordem de Serviços, e o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal; Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001; data de assinatura 22/12/2023, Signatário, Joseval Costa Carqueija, Presidente-Crea-BA.

Espécie: Processo Administrativo nº122031/2023, Contrato nº51/2023, decorrente do PE.19/2023 Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no CNPJ/MF: 15.233.026/0001-57; Contratada: ATUAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.019.342/0001-04; Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria voltados para concepção e implantação de Sistema de Gestão da Qualidade no Crea-BA, visando posterior obtenção de certificação com base na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015. Período: Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; Preço: valor global é de R\$58.892,40 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.002; data de assinatura 11/12/2023, Signatário, Joseval Costa Carqueija, Presidente-Crea-BA.

Espécie: Processo Administrativo nº110363/2023, Contrato nº46/2023, decorrente do PE.17/2023 Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no CNPJ/MF: 15.233.026/0001-57; Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01; Objeto: Item 01-Aquisição de 60 (sessenta) Minicomputadores i5 da 10ª geração ou Ryzen 5 5000 series, 8 GB de RAM, SSD 240 GB ou maior com monitores de 21,5" ou maior, filtros de linha e caixas de som externa 3W (mínimo), que possuam suporte para fixação do computador fornecidos com Windows 10x64 Pro 64 bits, Daten/DC5AU, conforme Proposta Comercial. Período: Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; Preço: O valor global é de R\$214.980,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta reais) e o valor unitário é no importe de R\$3.583,00 (três mil quinhentos e oitenta e três reais); Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.006; data de assinatura 22/12/2023, Signatário, Joseval Costa Carqueija, Presidente-Crea-BA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato, Processo SEI nº05.001580/2023-15; Contratante: O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57; Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30; Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência, que passa a vigor de 05 de janeiro de 2024 a 04 de janeiro de 2025, bem como o decréscimo do valor máximo global anual estimado que passará de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato original, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool) e lubrificantes, utilizando cartão eletrônico com tecnologia smart que opere, obrigatoriamente, em modo online e off-line, para atender a frota de veículos do CREA/BA, atualmente com 59 (cinquenta e nove) veículos, e no importe de R\$720.750,00 (setecentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais), taxa de administração (desconto) no importe de -3,90% (três vírgula noventa por cento); Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001; Data de Assinatura: 20/12/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2023

O Crea-DF torna público que adjudica e homologa o processo licitatório pregão nº 13/2023 no item 1 à SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 19.814.481/0001-05, no valor de R\$ 168.600,0000; item 2 cancelado por inexistência de proposta. Objeto: aquisição de painel de Led e TVs/monitores de retorno profissionais para instalação no auditório do Crea-DF, compreendendo fornecimento, montagem, instalação, suporte e garantia. Processo nº 07.003.225049/2023.

FÁTIMA CÔ
Presidente do Conselho

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 1 GB/s. Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. Valor: R\$15.450,00. Signatários do contrato: Maria de Fátima Ribeiro CÔ e Adalto César Rodrigues Silva, representante legal. Processo Administrativo nº 07.003.224354/2023. Contrato nº 59/2023-CREA-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Processo Administrativo nº 2718721/2023.O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA através da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 119/2023/PRESI, torna público que realizará no dia 12 de janeiro de 2024 às 10:00 horas, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA, situado na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís - MA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por empreitada por preço global, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, que serão executados na Sede e Inspeções de Imperatriz e Balsas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA., em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 5450/2005, Decreto Federal nº 3555/2000, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> no dia e horário marcados.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.creama.org.br/transparencia/editais/>, no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA em sua Home, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl-crea@creama.org.br. Esclarecimento adicional no mesmo e-mail quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

São Luís-MA, 18 de dezembro de 2023.
MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Processo Administrativo Nº 2741365/2023.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data de 11 de janeiro de 2024 às 10:00 realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede e Inspeções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 5450/2005, Decreto Federal nº 3555/2000, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> no dia e horário marcados.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.creama.org.br/transparencia/editais/>, no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA em sua Home, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl-crea@creama.org.br. Esclarecimento adicional no mesmo e-mail quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

São Luís-MA, 20 de dezembro de 2023.
MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - UASG 389422

PROCESSO Nº: 121619/2023. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de remanufaturamento de Cartuchos de Toners para o abastecimento das Impressoras utilizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço do Item
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/01/2024 às 09h no site www.gov.br/compras. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.creago.org.br.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.
TAYNARA RIBEIRO DE ABREU
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2023/116437-2. AMPARO: Pregão Eletrônico n. 011/2023. PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul e Imagetech Tecnologia em Informática Ltda. OBJETO: Aquisição de Solução de Next Generation Firewall - SONICWALL / Nsa 2700. VIGÊNCIA: Por 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). ELEMENTO DESPESA: 6.2.2.1.1.02.01.03.006. PROJETO/ATIVIDADE: Equipamentos de Informática. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello e Arthur Afonso De Barros Marinho.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 389086

Nº Processo: P2023/103963-2. Objeto: Prestação de Serviços de telefonia digital VoIP (Voz sob protocolo de Rede) para atender às necessidades do Crea-MS. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 28/12/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/editais/389086-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/01/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/12/2023) 389086-38000-2023NE000623



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023122800274

